

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00063/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078480/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.001712/2013-14
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2013

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

FASE ESTUDOS E PROJECTOS SA, CNPJ n. 14.972.452/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE MANUEL DA COSTA VAZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCETO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA)**, com abrangência territorial em **GO e PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

O piso mínimo da categoria será de R\$ 755,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

e demais benefícios na data base de 1º de maio.

1- **COMPENSAÇÃO:** A empresa poderá compensar os aumentos concedidos espontaneamente, desde que haja concordância do trabalhador, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem;

2- A partir de 1º de maio de 2012, serão garantidos os seguintes salários normativos:

Almoxarife	1.364,61
Apoio Logístico	991,85
Assistente Técnico	1.313,83
Assitente Administrativo	1.138,67
Auxiliar de Manutenção	641,50
Auxiliar de Planejamento	1.044,90
Auxiliar/Serviços Gerais/Limpeza/Pintura/Jardinagem	573,65
Auxiliar Técnico	1.044,87
Caldeireiro	1.254,62
Continuo	628,87
Eletricista	1.051,06
Encanador	1.051,06
Gestor Ambientar	2.509,22
Inspetor de Dutos	5.076,43
Inspetor de Qualidade	1.225,01
Topógrafo	2.000,00
Auxiliar de Topografia	800,00
Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho	2.000,00
Coordenador de Segurança e Medicina do Trabalho	3.000,00
Desenhista Cadista Projetista	2.500,00
Desenhista Cadista Copista	2.000,00
Secretária	800,00
Porteiro	900,00 700,71
Recepcionista	788,30

Supridor	655,87
Supervisor de Limpeza	1.603,74
Técnico de Meio Ambiente	2.013,30
Técnico de Planejamento/Mecânica/Suprimentos /Documentação/Eletricidade/Construção Civil	1.780,15
Auxiliar Administrativo	700,00
Analista Administrativo	2.000,00
Gestor Administrativo	3.500,00
Analista de Planejamento	2.000,00
Gestor de Planejamento	3.500,00
Técnico de Qualidade	2.000,00

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO- PRAZO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento da remuneração mensal de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização, conta esta aberta ou aceita pela empresa, dentro do regime de conta conveniada, firmada com uma instituição bancaria, desde que com isenção de taxas aos empregados.

1 - As Empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, caso ele não tenha conta-corrente, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de almoço.

2 - O não pagamento no prazo estabelecido acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos do Precedente 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a seus empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em TRABALHO OFF-SHORE, ou onde houver a incidência:

1 A exposição da periculosidade sobre a jornada extraordinária será paga de acordo com a lei.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS-INTEGRAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, não previstos nesta Convenção, integrarão o salário para os efeitos do pagamento do 13º salário, férias e FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes poderão constituir uma comissão com características de paridade, com o objetivo de estudar a viabilização de implantação de Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá, mensalmente aos seus empregados, tíquete para refeição e/ou alimentação fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciados junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT.

A Empresa concederá a todos os seus trabalhadores, sem ônus aos mesmos, o benefício da alimentação. A quantia será igual ao número de dias úteis a serem trabalhadores no mês subsequente e o valor mínimo será de R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos), podendo ser descontado o percentual definido pela legislação do PAT ? Programa de Alimentação do Trabalhador.

1 - Caso o trabalhador seja deslocado do local de rotina do seu trabalho a empresa deverá complementar o valor facial do vale-refeição.

2 - A empresa deverá entregar o vale refeição ao trabalhador até o último dia útil do mês anterior. A empresa se obriga a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante desde item.

a) - A empresa poderá fornecer o vale-refeição através de tíquete (papel) ou por meio eletrônico (informatizado ou cartão magnético), desde que seja até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, salvo para o caso em que haja admissão em data posterior.

3 - O vale-refeição deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao referido mês de direito, salvo para o caso em que haja admissão em data posterior.

4 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

5 - Fica a Empresa desobrigada do fornecimento desse benefício quando fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços. .

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, desde que este comunique a empresa, esta procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a empresa se obriga a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - Nos locais onde não houver condições logísticas de atendimento com utilização do sistema de transporte coletivo público ou privado, ou ainda a sua ausência, a empregadora deverá oferecer transporte para a locomoção dos trabalhadores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Se na empresa trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não exista creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 6 (seis) meses de idade, mediante comprovação de despesas com a guarda, vigilância e assistência aos filhos.

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do(s) filho(s);

2 - O benefício se aplicará aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada a Empresa a contratação de Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada pela Seguradora ao responsável a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL** do empregado segurado será disponibilizada pela Seguradora ao responsável a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

III - Em **CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE OU FUNCIONAL** do empregado segurado será disponibilizada pela Seguradora ao responsável a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

IV - A Seguradora pagará ao Segurado Empregado o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a título de assistência funeral, devendo a antecipar até 25% deste valor ao responsável.

V - A Empresa fornecerá por 12 meses uma cesta básica de 30 quilos aos dependentes do segurado empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENIO FARMÁCIA/DROGARIAS

É facultado à empresa firmar convênio com farmácias ou drogarias ou outra modalidade, para aquisição de remédios pelos empregados.

1- o desconto será efetuado em folha de pagamento, com a anuência do empregado, no mês subsequente a compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA MEDICA/SEGURO SAUDE

A Empresa fornecerá a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho Assistência Médica ou Seguro Saúde

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1 (um) salário normativo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, a empresa facultará a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso-prévio proporcional previsto no inciso XXI, do artigo 7º da Constituição Federal, enquanto não regulamentado e na vigência desta norma coletiva, será:

1 - comunicado pela Empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

2 - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

3 - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º. da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO- SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas em uma das Delegacias do Ministério do Trabalho e Emprego da localidade, ou através de Entidades filiadas à FENASCON.

1 - Fica estipulado os prazos contidos no artigo 477 da CLT, para quitação da rescisão trabalhista, quanto aos valores a serem recebidos pelos empregados.

2 - O Ato da homologação obedecerá a agenda do Ministério do Trabalho e Emprego ou da FENASCON, acrescendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 01 (um) salário recebido pelo trabalhador, sem prejuízo da multa estipulada no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a reembolsar as despesas de condução de seus empregados ou promover sua locomoção em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL do sindicato profissional representativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERENCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

1 - as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

2 - as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local de serviço ou plantões deverão ser pagas antecipadamente.

3 - a transferência intermunicípio deverá ter a anuência prévia do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO OFF-SHORE

Para os empregados Embarcados em Plataforma Marítima da Petrobras, a Empresa garantirá a aplicação integral da Lei 5.811 de 11/10/72.

1 - O início da Jornada de Trabalho do empregado que trabalha embarcado, não inclui o tempo despendido do deslocamento residência / Plataforma;

2 - O dia do desembarque será considerado como início do período de folga.

3 - Os dias Embarcados e efetivamente trabalhados além dos 14 dias deverão, preferencialmente ser convertidos em folga, ou na impossibilidade ser pagos com remuneração de 100% (cem por cento).

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA AO SERVIÇO

A empresa considerará justificadas as ausências do empregado ao serviço, nos seguintes casos:

a) quando da apresentação de atestados médicos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade sindical profissional e seus conveniados, desde que atendam as condições previstas na legislação.

b) ao estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré-avisado a empresa com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

c) para recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), uma vez por ano.

d) em caso de falecimento do cônjuge ou companheira(o), filhos, pai e mãe, até 4(quatro) dias úteis consecutivos.

e) em caso de falecimento de irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias úteis consecutivos;

f) em caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho, até 01 (um) dia útil subsequente, ou em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

g) quando do acompanhamento de filho inválido para consulta médica, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

Férias e Licenças

Licença Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à Empresa, a Empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Nos termos do artigo 135 da CLT, a Empresa comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

1 - O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias-ponte.

2 - É vedado à Empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

3 - A Empresa quando cancelar as férias já comunicadas, conforme o caput acima, ressarcirá as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

4 - As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

5 - As férias deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do seu início de gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A empresa se obriga a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS:

Nos locais com mais de 20 (vinte) empregados, deverá ser fornecido local apropriado

para refeições dos mesmos, caso não seja fornecido tíquete aos empregados, conforme Clausula 5, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

VESTIÁRIOS:

Nos locais com mais de 20(vinte) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente ou o tipo de trabalho exercido requerer.

UNIFORMES:

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, a primeira remessa de uniforme, aos seus empregados, macacões e outras peças de vestimenta, quando exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

A manutenção do fornecimento gratuito ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MEDICOS

A Empresa se obriga a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/83.

Parágrafo Único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame medico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresa de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

1 - A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, a FENASCON relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas recolherão aos cofres da entidade sindical profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 de julho de 2011, o valor correspondente ao montante da folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial autorizada pela assembléia geral, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário bruto já reajustado, de uma única vez, sem ônus para o trabalhador.

1- O não recolhimento no prazo legal, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se obriga em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância a FENASCON até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

JOSE MANUEL DA COSTA VAZ

Sócio
FASE ESTUDOS E PROJECTOS SA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .